FULANA DE TAL (filiação FULANO DE FUIANA de tal), XXXX, solteira, do lar, portadora do RG n XXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Vila XXXX, Quadra XX, Conjunto XX, Casa XX, XXXX, CEPXXXXXXX, telefones para contato (XX) XXXXXXX, (XX) XXXXXXX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da *Defensoria Pública Especializada da Infância e da Juventude do XXXXXXXXX*, propor a presente

AÇÃO DE GUARDA c/c REGISTRO TARDIO

com pedido de tutela provisória de urgência (guarda provisória)

em benefício FULANA DE TAL, XXXX, sem registro civil de nascimento, nascida em XXXXX em XXXXXX, Declaração de Nascido Vivo nº XXXXXXX, filha de FULANA DE TAL e FULANO DE TAL, residente e domiciliada no endereço acima.

e em face de:

- FULANO DE TAL, portador do RG XXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX, atualmente recluso na Penitenciária XXXXXXXX e
- FULANA DE TAL, dados de qualificação desconhecidos.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A requerente não possui condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de

Processo Civil.

A propósito de sua concessão, o Código de Processo Civil estabelece que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (...)" e desde que não se tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No caso dos autos, a requerente e a criança encontram-se sob a prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos termos do art. 5° , LXXIV e art.134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal n° 80/94.

Ademais, a verdadeira beneficiária do pedido é pessoa absolutamente incapaz, sendo detentora da presunção de hipossuficiência e favorecida pelo princípio constitucional da proteção integral.

Assim, diante da demonstrada insuficiência de recursos, pleiteia o reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, com fulcro nos artigos 98 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC) e art.141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II- DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A requerente informou todos os dados que dispõe a respeito dos requeridos. Há notícias de que a requerida também se encontra presa, contudo, em consulta ao sistema da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do XXXXXXXXXX, não foi encontrado registro de seu prontuário.

Em homenagem ao princípio da cooperação, previsto no art.6º do CPC, requer deste Juízo a realização das diligências necessárias para citação da requerida, nos termos do art.319, §1º, do mesmo diploma legal.

III- DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Conforme se depreende da leitura do art. 98, inciso II, c/c art. 148,

parágrafo único, alíneas "a" e "h", e art. 102, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Justiça Especializada da Infância e Juventude deve apreciar pedidos de guarda em situações como a que se apresenta.

Embora não exista medida de proteção para a criança em tela, há patente situação de vulnerabilidade e violação dos direitos civis, visto que Fulana não possui registro de nascimento, está sob a guarda fática de sua tia, ora requerente, e seus genitores encontram- se presos.

Sabe-se que a competência conferida à Vara da Infância e Juventude foi definida sob o critério *ex rationae materiae*, alcançando tanto as ações de natureza cível como as de natureza infracional que decorram da situação de risco envolvendo crianças e adolescentes, nos termos do ECA, definido como qualquer situação de violação de direitos e garantias.

Conforme exposto, a criança está sem registro de nascimento e precisa urgente da intervenção deste Juízo para assegurar seus direitos de filiação.

Do exposto, requer que seja respeitada a competência desta Vara para exame da matéria.

- DA SÍNTESE FÁTICA DA PRETENSÃO

A requerente é tia-paterna de FULANA DE TAL, nascida em XX de XXXX, e irmã do requerido. Informa que a criança não possui registro civil de nascimento, vez que a genitora condicionava a soltura do requerido para realizar o registro.

Segundo declara, a sra. FULANA sempre solicitava que FULANA ficasse sob os cuidados da requerente para que pudesse trabalhar. Esse acordo teve início em setembro de XXXX e a genitora retornava para ver a

filha à noite. Contudo, a criança deixou de receber visitas de sua mãe, situação que perdura há meses.

Dessa forma, em janeiro de XXXX, a requerente procurou o Conselho Tutelar da Estrutural, informando que a FULANA estava há mais de um mês sob sua guarda, enquanto a genitora se encontrava em local desconhecido. Em XX de janeiro, foi aplicada a medida de proteção pelo Conselho Tutelar, conforme termo de responsabilidade anexo, onde consta a prática de abandono de incapaz por parte da genitora.

A requerente declara que soube por meio de conhecidos que fulana estava em situação de rua, nas imediações de XXXX, exercendo o comércio de entorpecentes. Apesar das tentativas para encontrá-la, não houve sucesso. Nesse cenário, ao procurar uma Delegacia da Polícia Civil, foi informada de que a genitora se encontrava presa.

Por sua vez, o genitor da criança, ora requerido, encontra-se preso e impossibilitado de efetuar o registro civil de FULANA.

A requerente, **que acabou assumindo a guarda fática da sobrinha**, nunca mais teve notícias do paradeiro da Sra. FULANA, não havendo nenhum diálogo com a família materna.

Por esses motivos, a requerente pleiteia a regularização da guarda para que possa assistir integralmente a sobrinha, acompanhá-la em consultas médicas, matriculá-la na rede infantil de ensino e outras formas de assistência material e moral. Relata que quando a criança adoeceu, ficou sem atendimento no posto de saúde em virtude da ausência de documentos de identificação.

Tendo em vista a situação de vulnerabilidade econômica e social e, diante da ausência das figuras paterna e materna, a requerente não encontra alternativa senão o ajuizamento da presente ação para fixação da guarda em seu favor, bem como regularizar o registro civil da criança.

• - DO DIREITO

O instituto da guarda, modalidade de colocação em família substituta, pode e deve ser deferida a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados o grau de parentesco e as relações de afinidade ou afetividade.

É o que se depreende da norma prevista no artigo 1584, §5º, do Código Civil:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (...) § 5° Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele

guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

Nessa linha, resta evidenciado que a concessão da guarda encontra respaldo normativo e deve ser regularizada a quem a exerce de fato, no caso a requerente, que reúne plenas condições para exercê-la, podendo prover ambiente propício para o pleno desenvolvimento da infante.

Cumpre ressaltar que a requerente possui uma família estável, reside em um local de afeto, carinho e respeito. Na sua residência habitam, ao todo, seis pessoas: a requerente, seus quatro filhos e um neto, conforme documentação anexa.

Informa que reside em uma casa espaçosa, composta por três quartos, copa, sala, cozinha e dois banheiros, casa limpa e organizada. Como já vem exercendo a guarda da sobrinha, possui todo o necessário para seus cuidados e seu desenvolvimento.

A requerente é pessoa idônea para exercício da guarda e conta com ampla rede de apoio para os cuidados com a criança, a exemplo da avó-paterna e demais familiares.

Quanto à renda média familiar mensal, informa que varia em torno de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) advindos da pensão alimentícia de suas duas filhas, fulanas. Ressalta que estava trabalhando como cuidadora e que há pretensão de voltar a trabalhar, caso isso não impeça o exercício da guarda da sobrinha.

Demonstra, portanto, ser a pessoa mais adequada para proporcionar a fulana seu pleno desenvolvimento, fornecer-lhe educação, todos os cuidados e um ambiente adequado para desenvolvimento físico e mental saudável, além de todo afeto e proteção que merece, o que já vem fazendo desde seus primeiros anos de vida, propiciando que a criança seja mantida no seio da sua família biológica, conforme preconiza o art.19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre a importância da preservação dos vínculos familiares, a doutrina de Gustavo Tepedino e Ana Carolina Brochado Teixeira:

Caso haja motivos graves, em nome do melhor interesse das crianças e dos adolescentes, vetor hermenêutico principal, os filhos devem ficar sob os cuidados de quem possa deles cuidar a fim de preservar seus direitos fundamentais.

 (\ldots)

Transpor esse ideário para o interior da família é o que se almeja, na medida em que a família é a pequena célula onde devem ser reproduzidas as noções relacionais a partir do paradigma democrático. E tal ideia, juridicamente, é traduzida na configuração do direito fundamental à convivência familiar. É a partir dele que criança e adolescente desenvolvem recursos internos para a vida em sociedade e podem ter experiências ligadas à convivência intergeracional e, assim, construir e alimentar sua memória histórica familiar. (Fundamentos do direito civil: direito de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021).

Nessa senda, a guarda deve ser definida de acordo com o melhor interesse da criança, critério primário para a interpretação de toda a legislação infantojuvenil e que suplanta quaisquer outros interesses juridicamente tutelados, sempre sob o viés da doutrina da proteção integral.

A postulante declara que conhece os efeitos do instituto da guarda, principalmente no que tange ao seu caráter de revogabilidade.

Em relação ao registro de nascimento, trata-se de **documento primário para o exercício pleno da cidadania e garantia dos direitos fundamentais da criança,** permitindo o acesso aos serviços mais essenciais, como saúde, assistência social e educação.

Muito além do direito de existir, a certidão de nascimento gera ao cidadão sua identidade única, transformando os indivíduos em seres integrados a um contexto social, com direitos e deveres. É por meio do

registro civil que Hadassa passará a ser vista em sua dignidade e individualidade.

DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA

A concessão da tutela provisória de urgência se faz necessária, vez que a criança sequer conta com representante legal ou mesmo registro civil.

Nesse viés, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 33, §2º, dispõe que a guarda provisória poderá ser deferida para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável legal.

Presentes os pressupostos ensejadores para concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano, a medida deverá ser deferida.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal vem tratando os casos relativos à guarda provisória de crianças e adolescentes de acordo com o melhor interesse destes, *in verbis:*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE GUARDA. GUARDA PROVISÓRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS CUMULATIVOS. NÃO PREENCHIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. O

artigo 300 do Código de Processo Civil permite a concessão de tutela de urgência desde que haja elementos que evidenciem, cumulativamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Em ações que versam sobre guarda de menor é imperiosa a observância da prevalência de seus interesses sobre os demais bens e interesses tutelados, nos termos do art. 33 do ECA. 3. Em uma análise preliminar, os autos demonstram a existência de elementos que evidenciam a grave situação à qual o menor foi exposto, em tese, o que afasta, em um primeiro momento, a pretensão da genitora em reaver o menor, bem como a necessidade de manutenção da decisão monocrática que deferiu a guarda provisória do menor em favor da tia paterna. 4. Agravo conhecido e desprovido. Decisão mantida. (0700104-47.2021.8.07.0000,3ª Turma Desembargador ROBERTO FREITAS, Acórdão Nº 1350742, DJe 07/07/2021)

A tutela urgência mostra-se imprescindível em virtude da necessária e urgente regularização da situação legal da criança, que se encontra sob a guarda fática da requerente desde setembro de 2021, bem como em razão de não possuir Certidão de Nascimento, Registro Geral ou Cadastro de Pessoa Física.

A criança, até o momento, encontra-se invisível aos olhos do Estado e sua guardiã fática encontra óbices para efetivar seus direitos fundamentais.

É patente que a genitora biológica não possui condições, no momento, de exercer a guarda da filha, fato que se comprova por meio de sua total ausência e provável restrição de liberdade. Igualmente em relação ao genitor.

Nota-se, portanto, que estão presentes os pressupostos legais para concessão da medida urgente: existência do direito e de perigo de dano acaso haja demora na prestação jurisdicional.

À luz da Constituição Federal, as crianças em tela gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, especialmente proteção integral e prioritária do Estado e da Sociedade. Têm elas o direito de se desenvolver física, mental, moral e socialmente, em condições de liberdade e de dignidade.

Segundo alude o artigo 227 do Texto Magno, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A probabilidade do direito se faz presente no caso em tela, uma vez que a tutela pretendida visa a manutenção e melhoria da assistência material, moral e psicológica dispensada a FULANA.

A celeridade da providência se faz também presente, vez que os trâmites processuais para alcançar a tutela passam por atos indispensáveis para o reconhecimento da pretensão da requerente, morosidade que poderá prejudicar o normal e pleno desenvolvimento da criança que ainda conta com pouca idade e encontra-se sem registro de nascimento.

O deferimento da guarda provisória à autora e o imediato registro civil possibilitarão o pleno exercício dos direitos civis e fundamentais da criança, destinatária de absoluta prioridade, resguardado o seu melhor interesse.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pleiteia a requerente:

- Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo próprio, conforme os preceitos do art.98 do CPC e art.141, §2º, do ECA;
- A antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com a **concessão liminar da guarda provisória da criança Fulana de tal** para a requerente, regularizando a situação fática existente, nos termos do art.28, §3º, do ECA;
- Ainda em sede de tutela de urgência, **que seja determinada a lavratura do registro civil da criança**, com os dados acima informados, nos termos do art. 102, do ECA;
- A citação dos genitores, ora requeridos, na forma da lei;
- Seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para intervir e acompanhar o feito até o seu término, sob pena de nulidade;
- Ao final, julgar **PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE GUARDA**, confirmando a liminar concedida por sentença de mérito;
- A condenação dos requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do XXXXXXXXX;
- Seja assegurada à Defensoria Pública as prerrogativas previstas no art. 128 da Lei Complementar Federal n^{o} 80/94, em especial a contagem de todos os prazos em dobro e intimação pessoal em qualquer processo e

grau de jurisdição.

Por fim, para provar a veracidade do alegado, nos termos do art. 319, VI, do CPCde, pugna a postulante pela produção de todos os meios prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento das testemunhas, além de estudo técnico e prova documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), para fins de efeitos legais e fiscais.

Fulana de tal Requerente

fulana de tal Defensora Pública